



REGULAMENTO ELEITORAL

ELEIÇÃO PARA O CARGO DE DIRETOR(A) DO INSTITUTO NACIONAL DE INFECTOLOGIA EVANDRO CHAGAS, INI

A Comissão Eleitoral do Instituto Nacional de Infectologia Evandro Chagas (INI), formalizada pelo Conselho Deliberativo (CD) da Unidade em reunião realizada no dia 26 de Fevereiro de 2025 e nomeada pela Portaria 28/2025/INI, para organizar e coordenar as Eleições para o Cargo de Diretor(a) da Instituição, após aprovação pelo CD-INI estabelece o seguinte Regulamento Eleitoral, nos termos do Estatuto e Regimento Interno da FIOCRUZ e do Regimento Interno da Unidade.

Rio de Janeiro, 18 de março de 2025

REGULAMENTO ELEITORAL PARA O CARGO DE DIRETOR(A) DO INSTITUTO NACIONAL DE INFECTOLOGIA EVANDRO CHAGAS PARA O QUADRIÊNIO 2025-2029

I. DA FINALIDADE

Art. 1º - O presente Regulamento tem por finalidade estabelecer normas para a organização, realização e apuração da eleição 2025 para o cargo de Diretor(a) do Instituto Nacional de Infectologia Evandro Chagas, INI.

§ 1º - A eleição será realizada por meio de votação virtual online e contará com o apoio da Coordenação-Geral de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação (Cogetic) da Fiocruz.

§ 2º - As eleições devem se dar de maneira a assegurar a igualdade de condições entre os candidatos e a estrita observância do regimento eleitoral aprovado.

§ 3º - O Instituto Nacional de Infectologia Evandro Chagas, por intermédio de sua comissão eleitoral, deve zelar pela máxima transparência durante todo o processo e garantir a todos os interessados o direito de acesso à informação.

§ 4º - O processo eleitoral no Instituto Nacional de Infectologia Evandro Chagas deve ser pautado pelo debate programático e de ideias acerca do desenvolvimento institucional, alinhado às diretrizes institucionais gerais presentes no Congresso Interno e no processo eleitoral para a Presidência da Fiocruz.

II. DA ELEIÇÃO

Art. 2º - O presente regulamento trata da eleição para o cargo de Diretor(a) do INI, conforme cronograma apresentado no ANEXO 1, a ser realizada em turno único.

Art. 3º - A eleição será coordenada e executada pela Comissão Eleitoral designada para esse fim através da portaria do INI nº 28 de 26 de Fevereiro de 2025.

Art. 4º - A votação será realizada no **período de 28/04/2025 à 30/04/2025** conforme calendário eleitoral (ANEXO 1), na forma de votação virtual *online*, cujos procedimentos estão definidos no item VIII deste regulamento.

III. DA ELEGIBILIDADE

Art. 5º - Serão elegíveis para a Direção do INI profissionais com reconhecida competência técnico-científica, pertencentes ou não ao quadro de servidores da Fiocruz e homologados pelo Conselho Deliberativo (CD) do INI, com base na apreciação curricular (Lattes) e /ou memorial apresentados.

Art.6º- O candidato, no momento da inscrição, deverá apresentar declaração de que cumpre todos os requisitos necessários à nomeação, em caso de indicação pelo Presidente. O conteúdo

da declaração apresentada pelo candidato deve mencionar sua ciência aos perfis/critérios/vedações expressas no decreto 10.829 de 05/10/2021, que dispõe sobre os critérios, o perfil profissional e os procedimentos gerais a serem observados para a ocupação dos cargos em comissão: Cargos Comissionados Executivos (CCE) e Funções Comissionadas Executivas (FCE). Em especial quanto ocupação de FCPE de nível 13.

IV. DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 7º - A Comissão Eleitoral tem as seguintes atribuições:

- 1) Elaborar o Regulamento Eleitoral, em conformidade com o Regimento Interno da Fiocruz, o Estatuto da Fiocruz e o Regimento Interno do INI;
- 2) Cumprir e fazer cumprir este Regulamento;
- 3) Assegurar a ampla divulgação de todo o processo eleitoral;
- 4) Solicitar à Direção do INI todos os meios e condições necessárias para implementar e realizar o processo eleitoral;
- 5) Solicitar ao Serviço de Gestão de Pessoas (SGP) da Unidade a lista de servidores com a situação de cada um, para proceder a análise e divulgação dos habilitados a votar;
- 6) Conferir toda a documentação apresentada pelos(as) candidatos(as) e submeter ao Conselho Deliberativo do INI para decisão;
- 7) Pronunciar-se sobre a pertinência e fundamentação de pedidos de impugnação de candidatos(as) ou do processo eleitoral e encaminhar ao Conselho Deliberativo do INI para decisão;
- 8) Regulamentar, disciplinar e fiscalizar a propaganda eleitoral;
- 9) Proceder à apuração dos votos segundo os critérios estabelecidos neste Regulamento;
- 10) Encaminhar a Ata com os resultados da eleição para a Direção do INI, que a enviará à Presidência da Fiocruz.

Art. 8º - A Comissão Eleitoral será composta exclusivamente, por servidores da unidade e com número não inferior a 5 (cinco), contemplando seu presidente e vice-presidente.

Parágrafo único – As decisões da Comissão se farão por maioria simples dos membros que a compõem.

Art. 9º - Diante do quadro vigente e da possibilidade de reuniões virtuais, recomenda-se que todas as reuniões da Comissão Eleitoral sejam gravadas e arquivadas. Caso não seja possível, o registro em ata de todas as reuniões é obrigatório.

V. DA INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS E PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO

Art. 10º - O período de inscrição consta do ANEXO 1 deste Regulamento.

Art. 11º- As candidaturas têm caráter individual, não sendo permitida a inscrição de chapas. Os candidatos que assim o desejarem poderão anunciar, no curso da campanha, os nomes que

comporão suas vice-diretorias e outras funções.

Art. 12º - As inscrições para concorrer ao cargo de Diretor(a) do Instituto Nacional de Infectologia Evandro Chagas, INI deverão ser realizadas através do formulário a ser disponibilizado pela Comissão Eleitoral, no período previsto neste Regulamento.

A inscrição, bem como os documentos obrigatórios tratados nesta seção são de inteira responsabilidade dos (as) candidatos (as).

§ 1º - Será dada ampla divulgação, dentro e fora da Fiocruz, ao processo eleitoral, desde a abertura do período de inscrição até a divulgação do resultado da votação, em cumprimento à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18/11/2011), utilizando o Portal Fiocruz e outros meios disponíveis.

Art. 13º - Os(as) candidatos(as) deverão inscrever-se no prédio da Vice-Direção de Ensino do INI, em Sala designada para tal fim, preenchendo o Requerimento de inscrição (ANEXO 2) e encaminhando-o à Comissão Eleitoral com os seguintes documentos anexados:

- ✓ Cópia da carteira de identidade;
- ✓ Cópia do currículo Lattes e link de acesso;
- ✓ Declaração de cumprimento de todos os requisitos necessários à nomeação, conforme Art. 6;
- ✓ Foto atualizada do (a) candidato (a), em arquivo digital de alta definição, no formato JPEG ou PNG.

§ 1º – As dúvidas acerca do processo de inscrição poderão ser esclarecidas através do e-mail [**comissao.eleitoral@ini.fiocruz.br**](mailto:comissao.eleitoral@ini.fiocruz.br)

§ 2º – Após o encerramento das inscrições, a Comissão Eleitoral divulgará a lista dos inscritos (de acordo com o ANEXO 1) através de e-mail institucional.

Art. 14º - Qualquer pessoa física ou jurídica poderá encaminhar à Comissão Eleitoral pedido de impugnação de candidato(a) (ANEXO 3), acompanhado de documentação fundamentada, de acordo com os prazos previstos no ANEXO 1.

Art. 15º - A Comissão Eleitoral submeterá ao Conselho Deliberativo (CD) do INI a relação de candidatos(as) e seus respectivos documentos, além de eventuais pedidos de impugnação, para decisão e homologação, observados os prazos constantes no ANEXO 1. Compete ao Conselho Deliberativo do INI a homologação das candidaturas, com base na apreciação curricular (Lattes) OU de memorial apresentados.

Parágrafo único – Uma vez homologadas pelo CD, a Comissão Eleitoral divulgará a relação definitiva dos (as) candidatos (as) habilitados (as) a concorrer ao pleito.

VI. DA DIVULGAÇÃO E PROPAGANDA

Art. 16º - Cada candidato(a) terá direito a divulgar sua proposta de trabalho, observadas as regras estabelecidas no ANEXO 5.

Art. 17º - É obrigatório aos candidatos a apresentação de memorial ou currículo e programa de gestão durante o processo de campanha, até 5 (cinco) dias antes do início da votação, afim de que

os eleitores possam conhecer tanto a trajetória quanto as propostas dos candidatos e suas relações com as políticas institucionais da Fiocruz.

Parágrafo único – A campanha eleitoral e a divulgação das propostas dos (as) candidatos (as) somente serão permitidas dentro dos prazos estabelecidos no ANEXO 1 deste Regulamento.

Art. 18º- O desenvolvimento da campanha deverá pautar-se nos padrões éticos e conduta compatível com a natureza da Fiocruz.

Art. 19º- É vedado a utilização de propaganda que calunie, difame ou injurie quaisquer pessoas, bem como autoridades no processo eleitoral.

Art. 20º- É vedado a propaganda e/ou circulação de material vinculados às campanhas que comprometam a imagem da instituição.

§ 1º- Cada candidato terá o direito de expor a todos os eleitores sua proposta de trabalho, em igualdade de condições com os demais candidatos, através das listas de distribuições de e-mails institucionais e debate a ser realizado segundo as normas para propaganda eleitoral e de debate (ANEXOS 5 e 6).

VII. DOS ELEITORES

Art. 21º- A eleição para compor as listas de até três nomes dar-se-á pelo voto direto e igualitário de:

- 1) Servidores da FIOCRUZ lotados e em atividade no INI;
- 2) Os servidores de outras Instituições públicas oficiais, cedidos oficialmente, com mais de um ano de atividade no INI; e
- 3) Os servidores ocupantes de cargos de confiança, com mais de um ano de atividade no INI;

§ 1º – Para efeito deste Regulamento será denominado de Colégio Eleitoral o conjunto de pessoas com direito a voto a ser divulgado pela Comissão Eleitoral, conforme previsto no ANEXO 1.

§ 2º – Conforme o sistema de Gestão de Pessoas, o servidor lotado e localizado na unidade, deve figurar na árvore de avaliação de desempenho da unidade. Estão aptos a votar todos os servidores em afastamento caracterizados como de efetivo exercício.

Art. 22º - A Comissão Eleitoral divulgará, através de e-mail institucional, a relação de eleitores habilitados a votar.

§ 1º – A Comissão Eleitoral receberá e se pronunciará sobre as solicitações de inclusão, impugnação ou exclusão da lista de eleitores, e divulgará suas decisões e eventuais alterações na relação de eleitores aptos a votar.

§ 2º – As divulgações da relação de eleitores referida no *caput*, bem como das decisões e eventuais alterações referidas no parágrafo anterior, ocorrerão conforme previsto no ANEXO 1 deste Regulamento.

§ 3º – Aos eleitores que apresentarem dificuldade em realizar a votação virtual, e visando garantir o exercício do direito ao voto, serão disponibilizados computadores previamente configurados pelo Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC) do INI, no prédio da Vice-Direção de Ensino do INI, em sala designada para tal fim.

VIII. DA VOTAÇÃO VIRTUAL

Art. 23º - O Instituto Nacional de Infectologia Evandro Chagas – INI adotará o sistema de votação eletrônica utilizado pela Fiocruz nas eleições para Presidente.

Art. 24º- O sistema de votação será virtual online, permitindo que os servidores do INI, devidamente habilitados, participem do processo eleitoral, utilizando-se de dispositivo conectado à internet, para a escolha do candidato, envio remoto do voto e a confirmação do depósito na urna virtual online.

Art. 25º - Para o acompanhamento da comunidade da Fiocruz e controle social, a Comissão Eleitoral fará transmissão online, nos canais de comunicação institucionais, do fechamento das urnas virtuais e apuração.

Art. 26º- Além da lista nominal de candidatos homologada pelo Conselho Deliberativo, haverá no sistema, também as opções de voto "Em Branco" e "Nulo", que deverão aparecer nesta ordem, após a lista de candidatos.

Art. 27º - É facultado a cada candidato nomear até 3 fiscais para acompanhar o processo eleitoral, cuja indicação deve ser realizada entre os dias **09/04 a 11/04** e por meio de formulário disponibilizado pela Comissão Eleitoral (ANEXO 4).

Art. 28º - A votação será feita em um único turno e o eleitor votará em um único candidato.

Art. 29º- Todo o apoio técnico e o controle quanto à segurança e à lisura do processo ficará a cargo da Cogetic, sendo facultado às unidades, por qualquer necessidade, a solicitação de auditoria.

IX. DA APURAÇÃO DOS VOTOS VIRTUAIS

Art. 30º - A apuração terá início após o término do horário de votação, às 17:00h (horário de Brasília) de **30/04/2025** e o fechamento das urnas virtuais online, pelos membros da Comissão Eleitoral, com suporte da Cogetic e Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC) do INI, podendo ser acompanhada pelo candidato ou por um fiscal por ele indicado.

§ 1º - O processo de apuração dos votos será realizado com transmissão online pelos canais institucionais.

Art. 31º - No relatório de apuração de cada uma das urnas deverá ser informado:

- a) total de eleitores que votaram;
- b) número de votos em branco;
- c) número de votos nulos;
- d) número de votos em cada candidato.

X. DO RESULTADO

Art. 32º - Comporão a lista tríplice aqueles mais votados, desde que obtenham os seguintes percentuais relativos aos votos válidos:

- a) 50% + 1 no caso de apenas um candidato concorrente;
- b) 30% + 1 no caso de apenas dois candidatos concorrentes;
- c) 20% + 1 no caso de três ou mais candidatos concorrentes.

§ 1º – No caso de empate em qualquer das colocações, ocupará aquele que tiver maior tempo de serviço na Unidade, na Fiocruz, e idade, na respectiva ordem.

§ 2º – Caso as eleições sejam invalidadas, impugnadas, não alcancem quórum suficiente ou os candidatos não atinjam o percentual mínimo fixado para composição da lista tríplice:

- 1) Será realizado novo novo processo eleitoral (segundo e último) no prazo máximo de uma semana;

Se, ainda assim não se definir um eleito para o cargo:

- 2) A indicação de Diretor(a) passa à responsabilidade da Presidência da Fiocruz e homologada no Conselho Deliberativo da Fiocruz.

Art. 33º O resultado da apuração será divulgado pela Comissão Eleitoral de acordo com o cronograma previsto no ANEXO 1 deste Regulamento.

XI. DOS RECURSOS

Art. 34º - Caberão recursos, por parte de qualquer candidato(a), sobre questões que afetem a lisura do processo e/ou do resultado, ou ainda sobre o descumprimento deste Regulamento, somente até 24 (vinte e quatro) horas após a divulgação do resultado oficial.

Art. 35º - Os recursos serão analisados e julgados pela Comissão Eleitoral, que divulgará suas decisões e o resultado final do pleito.

Art. 36º - Os prazos para interposição de recursos, julgamento dos mesmos e divulgação do resultado final estão previstos no ANEXO 1 deste Regulamento.

XII. DA INDICAÇÃO PARA NOMEAÇÃO

Art. 37° - A indicação para nomeação do(a) Diretor(a) do INI será feita pelo Presidente da Fiocruz, respeitada a lista de até 03 (três) nomes em conformidade com o Artigo 32 deste Regulamento.

XIII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38° - O mandato do(a) próximo(a) Diretor(a) do INI expira no 1º semestre de 2029, de acordo com as deliberações do Congresso Interno da Fiocruz.

Art. 39°- Os casos omissos ou as dúvidas surgidas na aplicação deste Regulamento Eleitoral serão solucionados pela Comissão Eleitoral, observado, no que couber, o Estatuto da Fiocruz, as deliberações dos Congressos Internos e as deliberações do CD/Fiocruz e CD/INI.

Comissão Eleitoral do Instituto Nacional de Infectologia Evandro Chagas
INI, Fiocruz
Rio de Janeiro
2025

ANEXO 1

CALENDÁRIO ELEITORAL

ELEIÇÃO DO DIRETOR(A) DO INI PARA O MANDATO 2025 A 2029	
ATIVIDADE	DATA / PERÍODO 2025
1. Comissão Eleitoral	
Aprovação pelo CD / INI	26/02
Portaria de designação da Comissão Eleitoral	26/02
Instalação dos Trabalhos da Comissão Eleitoral	27/02
2. Regulamento Eleitoral	
Aprovação pelo CD / INI	18/03
Divulgação de abertura do processo eleitoral, do edital de convocação da eleição e locais de inscrição	19/03
2. Candidaturas	
Inscrição de candidatos	27/03 a 02/04 (sala de informática da VDE)
Divulgação dos nomes dos candidatos inscritos	03/04
Solicitação de impugnação de candidatos	04/04
Homologação pelo CD das candidaturas	08/04
Divulgação da relação definitiva de candidatos	08/04
Sorteio da ordem dos candidatos na urna virtual	09/04 às 15 horas (Sala 1 da VDE)
3. Colégio Eleitoral	
Divulgação da lista preliminar de eleitores	31/03
Alteração da lista de eleitores (inclusão/exclusão)	02/04 a 04/04
Divulgação da lista definitiva de eleitores	07/04
4. Divulgação e Campanha	
Período de campanha	09/04 a 25/04
Debate oficial	24/04 às 14 horas
5. Inscrição de Fiscais	
Inscrições de fiscais para acompanhar o processo eleitoral	09/04 a 11/04
6. Votação	
Período de votação	28/04 a 30/04
7. Apuração e Resultado	
Apuração dos votos e divulgação do resultado	30/04 após às 17 horas (Auditório da VDE)
Solicitação de impugnação do processo de votação / apuração	05/05
Resultado da Impugnação	06/05
Homologação pelo CD do Resultado Final	13/05 (Auditório da VDE)
Encaminhamento da Lista para a Presidente da Fiocruz	14/05
Posse	A definir

ANEXO 2

REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO DE CANDIDATO(A) À DIRETOR(A) DO INI

Eu, _____, solicito minha inscrição
como candidato(a) a Diretor(a) do Instituto Nacional de Infectologia Evandro Chagas.

Afirmo que estou ciente e de acordo com o Regulamento Eleitoral para o presente
pleito, responsabilizando-me pela veracidade das informações fornecidas à Comissão Eleitoral.

Seguem em anexo os documentos exigidos no Regulamento, Artigo 13º.

Rio de Janeiro, ____/____/2025.

Assinatura

ANEXO 3

FICHA DE IMPUGNAÇÃO

Solicitante:	Data, ____/____/2025
Impugnado:	
Justificativa:	
Parecer:	
Presidente:	
Membro 1:	
Membro 2:	
Membro 3:	Data, ____/____/2025

ANEXO 4

REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO DE FISCAIS DO PROCESSO ELEITORAL

Eu, _____, candidato(a) a Diretor(a) do Instituto Nacional de Infectologia Evandro Chagas, solicito inscrição de fiscais para acompanhamento do processo eleitoral.

Afirmo que estou ciente e de acordo com o Regulamento Eleitoral para o presente pleito, que os fiscais devem estar devidamente identificados por crachá e têm assegurado o direito de fiscalizar a votação, formular protestos e solicitar impugnações.

Fiscal	Nome Completo	Matrícula Siape
1		
2		
3		

Rio de Janeiro, ____/____/2025.

Assinatura

ANEXO 5

NORMAS SOBRE PROPAGANDA ELEITORAL

1. O prazo para a propaganda eleitoral se encerrará às 17 horas do dia **25 de Abril de 2025** e não será permitida qualquer atividade de campanha após este horário.
2. Não será permitido fixar faixas ou outros materiais de propaganda em locais tombados pelo Patrimônio Histórico.
3. A propaganda eleitoral através de e-mail institucional deverá ser encaminhada para a Comissão Eleitoral, que providenciará a sua divulgação através da Assessoria de Comunicação do INI. Cada candidato terá direito a seis mensagens eletrônicas durante o período da campanha, conforme cronograma do Anexo I. A propaganda eleitoral dos candidatos através das redes sociais só será permitida no período de campanha dos candidatos.
4. O número máximo de faixas permitido será de 03 (três) para cada candidato(a) no Campus da Unidade. A faixa terá o tamanho máximo de 3 m x 0,70 cm.
5. Não será permitida a utilização de cola, tinta, “spray” ou qualquer outro material que danifique as dependências do campus do INI ou demais áreas da Fiocruz.
6. É proibida a divulgação de enquetes.
7. Haverá um debate entre os candidatos, conforme as regras estabelecidas no **ANEXO 6**.
8. A participação de servidores nas campanhas eleitorais se dará de forma voluntária e sem prejuízo de suas atividades de trabalho.
9. Não será permitida a utilização de recursos materiais e financeiros da Fiocruz.
10. A Comissão Eleitoral tem autoridade para remover ou disciplinar qualquer propaganda que viole as regras estabelecidas.
11. Irregularidades que venham a ocorrer deverão ser comunicadas por escrito à Comissão Eleitoral.
12. A desobediência a estas normas será imputada aos candidatos, cabendo a Comissão Eleitoral tomar as providências cabíveis.
13. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

ANEXO 6

REGRAS PARA O DEBATE

- 1) O debate ocorrerá no formato híbrido, com os candidatos presentes no auditório da VDE do INI, Fiocruz.
- 2) Cada candidato(a) terá 30 minutos para expor seu Programa.
- 3) O(A) candidato(a) poderá apresentar-se utilizando recursos disponíveis de informática, de modo que todos tenham igualdade de condições.
- 4) O mediador será escolhido pela Comissão Eleitoral e conduzirá de forma lícita e transparente a apresentação e o debate.
- 5) A ordem de apresentação será feita através de sorteio.
- 6) No final da fase de apresentação, o mediador do debate receberá as perguntas formuladas, por escrito, pela plateia e dirigidas a cada um(a) dos(as) candidatos(as).
- 7) O Mediador sorteará até dez perguntas para cada um(a) e as entregará aos(às) respectivos(as) candidatos(as) para responder, em ordem alternada.
- 8) Será sorteada a ordem em que os(as) candidatos(as) responderão as perguntas, e cada um(a) terá 5 minutos para responder cada pergunta.
- 9) Os candidatos terão tempo de 5 minutos para realizarem as suas considerações finais, seguindo a ordem de apresentação.
- 10) O tempo máximo do debate será de 03 (três) horas.
- 11) Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

ANEXO 7

PRINCIPAIS DATAS DO PROCESSO ELEITORAL

Inscrição dos Candidatos	26/03/2025 a 02/04/25
Homologação das inscrições para Diretor(a) do INI pelo Conselho Deliberativo	08/04/2025 Auditório da Vice-Direção de Ensino
Campanha Eleitoral	09/04/2025 a 25/04/25
Debate Eleitoral	24/04/25 às 14:00 Auditório da Vice-Direção de Ensino/ Formato Híbrido
Data da Eleição	28/04/25 a 30/04/25
Horário da Votação	Das 8:00 do dia 28/04/25 as 17:00 do dia 30/04/25
Data e horário da Apuração	30/04/2025 Após às 17 horas
Local da Apuração	Auditório da Vice-Direção de Ensino do INI, com transmissão virtual
Homologação do resultado final pelo Conselho Deliberativo do INI	13/05/2025 Auditório da Vice-Direção de Ensino